



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAMPO FAZENDA

ÍNDICE

Capítulo I	Denominação, Duração Sede e Fins	Artigo 1º
Capítulo II	Do Fundo Social e das Contribuições	Artigos 2º ao 7º
Capítulo III	Do Quadro Social	Artigo 8º
Secção I	Dos associados Contribuintes	Artigo 9º
Secção II	Dos associados Contribuintes-Fundadores	Artigo 10
Secção III	Dos associados Remidos	Artigo 11
Secção IV	Dos associados Contribuintes	Artigo 12 (Revogado)
Secção V	Dos associados Beneméritos	Artigo 13
Secção VI	Dos associados Honorários	Artigo 14
Secção VII	Dos associados Especiais	Artigo 15
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados	Artigos 16 e 17
Capítulo V	Das Penalidades	Artigos 18 ao 25
Capítulo VI	Dos imóveis	Artigos 26 ao 36
Capítulo VII	Dos Poderes do Clube	Artigo 37
Secção I	Da Assembleia Geral	Artigos 38 ao 48
Secção II	Do Conselho Deliberativo	Artigos 49 ao 68
Secção III	Do Conselho Fiscal	Artigos 69 e 70
Secção IV	Da Diretoria Executiva	Artigos 71 ao 89
Capítulo VIII	Das Comissões Permanentes	Artigos 90 ao 97
Capítulo IX	Disposições Gerais	Artigos 98 ao 112
Capítulo X	Disposições Finais e Transitórias	Artigo 113 ao 115

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins.

Art. 1º. O CLUBE DE CAMPO FAZENDA, fundado em 13 de outubro de 1962, é uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e de duração indeterminada.

§1º. A Associação está inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.308.690/0001-81 e localiza-se no Município de Itatiba/SP, onde tem sede e foro, à Estrada Municipal Nemésio Dario dos Santos s/nº, Bairro Clube de Campo Fazenda, CEP 13.252-905, conforme escritura lavrada e registrada sob nº 071068 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba – SP.

§2º. A Associação tem por finalidade promover e desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, bem como proporcionar aos seus associados um agradável descanso e lazer, em lugar aprazível e apropriado.

Capítulo II

Do Fundo Social e das Contribuições.

Art. 2º. O fundo social do Clube de Campo Fazenda compreende a totalidade dos títulos ativos contribuintes, contribuintes-fundadores e remidos, registrados nos livros de registro de títulos sociais de números 01, 02 e 03, especificando as categorias que serão aprovadas, seus registros e suas alterações em Assembleia do Conselho Deliberativo. As alterações que se façam necessárias poderão ser feitas semestralmente ou anualmente.

§ 1º. Cada associado Contribuinte poderá possuir até 03 (três) títulos representativos de quotas.

§ 2º. Os títulos Remidos inativos estão com seus efeitos suspensos até o seu efetivo recadastramento para reativação.

Art. 3º. Os valores e a forma de venda dos títulos, bem como a forma e o valor da taxa de sua transferência, serão propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo que os fixará por deliberação da maioria de seus membros em Assembleia.

§ 1º. No caso de venda a prazo não será permitido o atraso de pagamentos, sob pena de cancelamento da mesma e com a perda das importâncias já pagas em favor dos cofres sociais.

§ 2º. Os títulos retomados pelo Clube (Artigo 22) deverão ser inativados e registrados no Banco de Dados da Entidade e não mais poderão ser colocados à venda ou reativados.

Art. 4º. Os associados Contribuintes e Especiais, descritos no Artigo 8º, pagarão uma Taxa de Manutenção do Título, para custeio e manutenção das atividades do Clube mencionadas no § 2º. do Artigo 1º, as quais serão fixadas em Assembleia do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os filhos(as) solteiros(as) de associados Remidos ou Contribuintes, ao completarem 18 anos, poderão ser agraciados com o título Especial e pagarão uma taxa de manutenção no valor de 50% da estipulada para o associado Contribuinte.

§ 2º. Ao cadastrarem dependentes legais, neste título, passarão a pagar a taxa de manutenção integral.

Art. 5º. Os associados de todas as categorias pagarão os valores referentes ao rateio dos custos de investimento em infraestrutura, reformas e ampliação das instalações, cujos projetos e orçamentos serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para fins de aprovação por maioria presente em Assembleia do Conselho Deliberativo e fixação da forma de rateio.

Parágrafo Único. O associado em atraso com suas taxas, contribuições ou rateios, ficará com seus direitos suspensos e poderá ser eliminado conforme disposto no Artigo 22. A suspensão ou a eliminação não excluirá a exigência do débito.

Art. 6º. O Título, mediante o qual se formaliza o ingresso do associado ao Clube, é nominativo e pertencerá apenas a pessoas naturais, não conferindo ao portador a qualidade de associado a qual é obtida pela forma estatutária (Artigo 9º).

Art.7º. A transferência de título de associado Contribuinte ou Remido para terceiros não associados, somente poderá ser efetuada na forma prevista nos artigos 3º e 9º deste

Estatuto, após o pagamento da taxa de transferência aprovada em Assembleia do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º. O associado que pretender transferir a sua quota deverá comunicar, por escrito, o seu propósito à Diretoria do Clube, informando ainda os dados do candidato à compra e o valor da transação.

§ 2º. A Diretoria manterá atualizado o registro dos títulos no Banco de Dados da Entidade, onde serão registradas as respectivas vendas, transferências, inativações ou reativações.

Capítulo III Do Quadro Social.

Art. 8º. O Quadro social do Clube compõe-se de associados, nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Contribuintes-fundadores;
- c) Remidos;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Especiais.

Secção I – Dos Associados Contribuintes.

Art. 9º. São associados Contribuintes aqueles que adquirirem, nos termos deste artigo, título representativo de cota do fundo social a que se refere o Artigo 2º.

§ 1º. A admissão de associado Contribuinte será feita mediante proposta assinada por 02 (dois) associados Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, excluindo-se o associado vendedor e/ou corretor, com parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. Para os novos associados, a condição de associado Contribuinte com pleno gozo dos direitos estatutários, somente se efetivará após o parecer favorável da Comissão de Sindicância, a qual não está obrigada a apresentar justificativas ou declarar os motivos de parecer desfavorável.

§ 3º. A aquisição de título não prescinde da observância deste artigo, não cabendo responsabilidade alguma ao Clube.

§ 4º. Os familiares dos associados assim compreendidos: cônjuges, filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos, pais e outras pessoas que vivam comprovadamente sob sua dependência econômica, e que tiverem parecer favorável da Comissão de Sindicância e aceitos pela Diretoria, terão os mesmos direitos contidos na letra “a” e “b” do Artigo 16.

Secção II – Dos Associados Contribuintes-Fundadores.

Art. 10. São associados Contribuintes-Fundadores aqueles que promoveram a formação do Clube, participando de seus atos constitutivos iniciais e os que nele ingressaram até completar o número de 500 (quinhentos) associados.

§ 1º. Os associados desta categoria estão isentos do pagamento da contribuição de que trata o Artigo 4º.

§ 2º. A isenção é pessoal e cessará no caso de transferência do título quando ele será registrado como “Contribuinte”, passando o novo associado a recolher a taxa mensal correspondente.

Secção III – Dos Associados Remidos.

Art. 11. O título de associado Remido é um privilégio intransferível concedido pelo Clube aos seus associados Contribuintes mais antigos, mediante requerimento, desde que atendam às condições de terem completado 30 (trinta) anos de pagamento ininterrupto de sua Taxa de Manutenção e terem no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, devendo a somatória destes números, ser maior que 100 (cem).

§ 1º. Os títulos de associados Remidos, emitidos até a aprovação deste Estatuto, gozam dos mesmos privilégios, direitos e deveres que os de associados Contribuintes, e poderão ser objeto de troca com o título Contribuinte mediante pagamento de taxa de transferência e taxa de manutenção trimestral, excetuando-se o título Remido Intransferível, o qual não poderá ser comercializado.

§ 2º. Só serão emitidos novos títulos para a categoria de associado remido com a observância do disposto no Caput deste artigo. Os títulos desta categoria, até então emitidos, que retornarem ao patrimônio do Clube por qualquer motivo, não poderão mais ser vendidos, devendo ter o seu registro baixado no Banco de Dados da Entidade.

§ 3º. A concessão de caráter remido ao título não desobriga o associado ao pagamento de taxas, contribuições e demais obrigações estabelecidas em Assembleia do Conselho Deliberativo, exceto a taxa de manutenção pertinente ao título.

Secção IV – Dos Associados Contribuintes.

~~**Art. 12.** São associados Contribuintes os filhos de associados Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, que manifestarem o desejo de pertencer ao quadro social, com anuência do associado titular, mediante o parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovados pela Diretoria Executiva na forma do Artigo 9º, deste Estatuto.~~

(Revogado)

Secção V – Dos Associados Beneméritos.

Art. 13. São associados Beneméritos os associados Contribuintes que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta deste ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes, com exceção das letras “c”, “e”, “f” e “h” do Artigo 16, bem como letra “d” do Artigo 17 deste Estatuto.

Secção VI – Dos Associados Honorários.

Art. 14. São Associados Honorários aqueles que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, por proposta da Diretoria e aprovada em Assembleia do Conselho Deliberativo pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados Contribuintes, com exceção das letras “c”, “e”, “f”, e “h” do Artigo 16, bem como letra “d” do artigo 17 deste Estatuto.

Secção VII – Dos Associados Especiais.

Artigo 15. São Associados Especiais aqueles agraciados com o título designado na letra “f” do artigo 8º.

§ 1º. O título de associado Especial será concedido, mediante pagamento da primeira anuidade antecipada e sem pagamento de joia, às pessoas designadas pela Diretoria, conforme regulamentação própria aprovada em Assembleia do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A admissão do associado Especial será feita mediante proposta assinada pelo interessado, após aprovação do respectivo titular e de seus dependentes pela Diretoria Executiva, após parecer favorável da Comissão de Sindicância, respondendo este solidariamente pelos débitos cobrados pela administração do Clube.

§ 3º. Os associados descritos na letra “f” do Artigo 8º, quites com os cofres da entidade, gozam exclusivamente dos direitos previstos nas letras “a” e “b” do artigo 16.

§ 4º. Os filhos(as) de associados Contribuintes, ao completarem 18 anos, poderão adquirir o título Especial, pagando a anuidade antecipada, no valor a ser estipulado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, sem pagamento de joia.

§ 5º. A concessão, controle e destinação da arrecadação de taxas dos títulos da categoria “f” do Art. 8º serão regulamentados em Assembleia do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 6º. É facultado à Diretoria Executiva emitir títulos Especiais a funcionários, como cortesia, enquanto estes estiverem prestando serviço ao Clube. Cessando o vínculo, referido título será cancelado automaticamente.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 16. São direitos dos associados descritos no Artigo 8º, quando quites com os cofres do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários, exceto os associados descritos no Capítulo III, letras “d”, “e” e “f” do artigo 8º:

- a) Frequentar as dependências do Clube e participar de suas atividades;
- b) Fazer uso do material recreativo e esportivo do Clube, atendidas as regulamentações dos respectivos departamentos;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, dentro das exigências estatutárias;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva, através de recurso subscrito por no mínimo cinco membros do Conselho Deliberativo, protocolado

e endereçado ao Presidente do Conselho com cópia à Diretoria Executiva, do qual receberá parecer escrito no prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo;

e) Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados, quites com os cofres da entidade e em pleno gozo dos direitos estatutários, especificando o assunto a tratar;

f) Votar e ser votado, bem como exercer cargos ou funções específicas, desde que tenha capacidade jurídica;

g) Usar as dependências residenciais da área comum, para tal destinada, de acordo com o Regimento e com as Normas elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

h) Utilizar o imóvel adquirido, de acordo com as normas do Capítulo VI deste Estatuto;

i) Propor ou sugerir aos órgãos administrativos do Clube, por escrito, medidas de interesse social;

j) Introduzir convidados, sob sua responsabilidade, nas dependências de uso comum do Clube, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 17. São deveres dos associados descritos no Artigo 8º:

a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Normas em vigor;

b) Proceder com urbanidade, apresentar-se decente e adequadamente trajado, de acordo com o local, ocasião e circunstância, observando rigorosamente os preceitos da moral e da ética social, quando estiver em quaisquer das dependências do Clube, colaborando sempre no sentido de projetar o seu bom nome;

c) Não praticar quaisquer jogos ou divertimentos proibidos por lei;

d) Pagar pontualmente as suas contribuições e taxas estatutárias, devendo o pagamento ser feito na Sede Social ou nos Bancos Autorizados, a critério da Diretoria;

e) Apresentar, desde que seja solicitada nas dependências do Clube, a Carteira Social;

f) Zelar, com todo o empenho, pela conservação de materiais do Clube, quando sob seu uso, indenizando os prejuízos materiais que vierem a ser causados, a critério da Diretoria Executiva, atendido o devido processo para apuração de responsabilidades;

g) Levar ao conhecimento dos Órgãos de Administração, as transgressões a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos Regulamentos, devidamente documentadas;

h) Abster-se de fazer propaganda político-partidária ou ideológica;

i) Preservar o meio ambiente e respeitar a fauna e a flora, atendendo ao disposto no Regimento Interno;

j) Não utilizar o nome, o símbolo ou distintivo do Clube de Campo Fazenda em panfletos, propagandas e/ou materiais destinados à publicidade e/ou divulgação para fins políticos partidários ou alheios ao interesse do Clube;

k) Respeitar as normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas dependências do Clube de Campo Fazenda.

l) Acessar frequentemente o sitio eletrônico do Clube de Campo Fazenda (<http://www.clubedecampofazenda.com.br>), cuja página principal (página de abertura) há a Aba denominada “QUADRO DE AVISOS”, a qual deverá ser consultada pelo associado para informar-se sobre as datas e horários das Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias).

m) Manter seus dados cadastrais atualizados, sendo o único e exclusivo responsável em informar à administração do Clube de Campo Fazenda toda e qualquer alteração ocorrida em relação ao estado civil, endereço residencial, endereço eletrônico, número do celular, telefone fixo, WhatsApp, ficando ciente de que as comunicações, notificações, mensagens, correspondências, ligações etc., quando encaminhadas e ou efetuadas com base em tais dados cadastrais, considerar-se-ão válidas e eficazes para todos os fins e efeitos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O associado responderá pessoalmente por si, seus dependentes e convidados pela ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que praticarem, sendo obrigado a reparar os danos que ocasionarem, além de ficar sujeito às penalidades deste Estatuto.

Capítulo V **Das Penalidades.**

Art. 18. Os associados descritos no Artigo 8º ou seus dependentes que infringirem este Estatuto, o Regulamento Interno, as Normas e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após processo devidamente apurado pela Comissão de Sindicância, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro social.

§ 1º. A Diretoria Executiva aplicará ou não a penalidade que julgar adequada e notificará aquele que for punido, por escrito, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. As penalidades pecuniárias poderão ser impostas concomitantemente ou não, com qualquer outra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva e, na reincidência por quem tenha sofrido punição anterior, será considerada como circunstância agravante:

I - Na reincidência da punição prevista na letra “a”, poderá ser aplicada a pena prevista na letra “b”, cumulada com a letra “c”;

II - Na reincidência da punição prevista na letra “b”, a pena passará a ser o triplo da primeira aplicação, cumulada com a letra “c”.

III - Na reincidência da punição prevista na letra “c”, poderá ser aplicada a pena prevista na letra “b”, cumulada com a letra “d”.

§ 3º. As penalidades determinadas por este artigo, quando impostas a associados ou a seus dependentes, serão registradas nos respectivos cadastros, que deverão ser mantidos em sigilo pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A concorrência de culpa com a vítima não exime a imposição de penalidades ou ressarcimento dos danos, mas poderá constituir atenuante na dosagem da penalidade aplicada.

§ 5º. As penalidades são de natureza pessoal, porém as de caráter pecuniário atingem a pessoa do associado na qualidade de responsável perante o Clube pelos encargos de dependentes.

Art. 19. Está sujeito à pena de **Advertência** o associado que:

- a) Manifestar-se ostensivamente dentro ou fora da Sede contra o bom nome do Clube;
- b) Desrespeitar dentro da Sede os membros dos vários poderes do Clube, quando no exercício de suas funções;
- c) Tornar-se pelo seu comportamento, prejudicial aos fins, objetivos e interesses do Clube;
- d) Proferir ofensas que atentem contra a moral e os bons costumes;
- e) Danificar ou desrespeitar a sinalização de trânsito.

Parágrafo Único. A advertência será sigilosa e, na primeira vez, conforme o caso poderá ser verbal, porém, na reincidência deverá ser feita por escrito com as aplicações das penas previstas no artigo 18, letras “b” e “c”.

Art. 20. Está sujeito à multa pecuniária, o associado que infringir qualquer Norma Estatutária, o Regimento Interno, os Regulamentos ou Atos Normativos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 21. Está sujeito a pena de **Suspensão** de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, o associado ou dependente que:

- a) Reincidir nas faltas do artigo 18, letras “a” e/ou “b”;
- b) Introduzir na área social pessoas de comportamento inconveniente ou não compatível com os objetivos, os preceitos morais e os costumes do Clube;
- c) Utilizar a área social para atividades político-partidárias ou de discriminação ideológica;
- d) Praticar na área social qualquer jogo proibido em lei;
- e) Promover conflitos, tumultos ou agressões nas dependências do Clube;
- f) Portar ou usar armas de fogo;

g) Causar danos a bens pertencentes ao Clube ou aos associados, além da responsabilidade de ressarcir os prejuízos;

h) Conduzir veículos automotores em velocidade incompatível com a segurança no local, sem habilitação, embriagado ou em desacordo com as demais normas constantes na Legislação de Trânsito.

Parágrafo Único. O associado suspenso ficará privado de todos os seus direitos sociais e continuará pagando suas Contribuições, Taxas e outros encargos.

Art. 22. Está sujeito à pena de Eliminação do quadro social, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso, o associado que:

a) Reincidir nas faltas previstas no Artigo 21;

b) Apropriar-se de objetos de valor pertencentes ao Clube, aos associados ou frequentadores;

c) For condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador ou atentatório contra a lei;

d) Atrasar-se por mais de 90 (noventa) dias no pagamento da Taxa de Manutenção, Taxa Mensal de Serviços, Taxas de Contribuição, Taxa de Obras, Rateios e outras contas estabelecidas em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A eliminação com base no atraso de pagamentos acima deverá ser precedida de comunicação prévia ao associado, notificando-o a quitar o débito em aberto, bem como o vencível, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sendo esta extrajudicial por A.R., ou e-mail, ou outros meios eletrônicos, ou via cartório de notas.

Art. 23. O associado punido poderá pedir reconsideração à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da pena, cujo recurso será recebido sem efeito suspensivo e deverá ser respondido no prazo de 05 (cinco) dias do protocolo do mesmo, sob risco de anulação da pena.

§ 1º. Caso a Diretoria não acolha o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do conhecimento da decisão que, no caso de eliminação, terá efeito suspensivo.

§ 2º. O Conselho deliberativo apreciará os recursos tempestivos na sua primeira Assembleia seguinte ao seu recebimento ou em Assembleia do Conselho Deliberativo especialmente convocada para este fim, não podendo em ambos os casos ultrapassar 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso.

§ 3º. No caso de eliminação não reconsiderada pela Diretoria e cujo recurso tempestivo não foi acatado pelo Conselho Deliberativo, caberá ainda recurso sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral que será convocada especialmente para esse fim pelo Presidente Executivo, para examinar o caso.

Art. 24. Além das penalidades previstas, poderá o associado ser advertido, suspenso preventivamente ou afastado da área social por qualquer Diretor Executivo, quando em

flagrante prática de ato ofensivo ao Estatuto ou Regimento Interno, devendo este levar ao conhecimento da Diretoria Executiva imediatamente ao ato.

Parágrafo Único. Estas penalidades passarão a produzir efeito imediatamente, devendo ser apreciadas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 25. As penalidades impostas constarão da ficha do associado punido e do prontuário da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando este órgão tomar conhecimento do fato.

§ 1º. A aplicação da pena de suspensão ou de eliminação será notificada ao associado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda pelo Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º. No caso de aplicação da pena de eliminação, não recorrendo o interessado, deverá a Diretoria para confirmar a eliminação aplicada, recorrer de ofício ao Conselho Deliberativo que notificará o associado a apresentar defesa, caso queira.

§ 3º. As penalidades previstas são aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvidas as Comissões disciplinares e ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da aquisição, transferência e utilização dos imóveis.

Art. 26. Os associados Contribuintes que adquiriram o título antes de 29 de novembro de 1986, quites com suas obrigações junto ao Clube, poderão adquirir, quando disponíveis e mediante pagamento da taxa de infraestrutura, terrenos para fins exclusivos de construção de imóveis de veraneio ou residencial, atendidas as determinações legais dos Órgãos Públicos responsáveis, sendo permitido apenas um imóvel por título de associado.

§ 1º. A partir da aprovação deste Estatuto, novos terrenos somente serão vendidos em área especialmente destinada para este fim e dotada da infraestrutura e benfeitorias exigidas pela legislação pertinente, com aprovação dos órgãos competentes em local cuja ocupação, mediante parecer de órgãos públicos, não ofereça risco ao meio ambiente e especialmente às áreas de mananciais, devendo a área do terreno ter no mínimo 250m² e o projeto de implantação estar previamente aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º. Havendo mais de um interessado por terreno, a Diretoria poderá estabelecer prazo para que os interessados apresentem propostas para o terreno de seu interesse, com valor não inferior ao estipulado para cada lote, podendo apresentar proposta para um terreno e sendo desconsideradas as propostas com valor inferior ao estipulado.

Art. 27. Todas as edificações a serem levantadas deverão obedecer aos recuos necessários de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Obras, para escoamento de águas pluviais e passagem de redes de energia elétrica e saneamento básico, entre outras necessidades afins, sendo permitida a construção de uma única residência e seus anexos em cada terreno, o qual não poderá ser desmembrado seja qual for a sua área.

§ 1º. Nos terrenos existentes onde não foram edificadas construções para esse fim, somente poderão ser edificadas construções mediante autorização prévia dos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com os padrões de construção exigidos pelo Departamento de Obras do Clube. Na hipótese de desobediência à Lei ou a este Estatuto por parte do associado, este assumirá a responsabilidade por eventuais multas ou sanções impostas ao Clube, decorrentes da não obediência à Legislação e ao Estatuto vigente.

§ 2º. As multas e encargos impostos ao Clube pelo Poder Público por construções ou reformas irregulares nos imóveis, bem como as relativas às agressões ao meio ambiente, serão repassadas integralmente ao associado titular infrator.

Art. 28. A posse do terreno, ainda que pendente de regulamentação e independente de contar com qualquer edificação, obriga o associado ao pagamento da Taxa Mensal de Serviços, correspondente a coleta de lixo, manutenção e limpeza de vias e áreas comuns, entre outros serviços, que será cobrada à base de 50% do valor relativo aos imóveis com edificação.

Parágrafo Único. Recai sobre o imóvel o pagamento de Taxa Mensal de Serviços, Planos de Contingências Financeiras, custas de despesas com Obras, Regularização Ambiental e Urbanística, desde que aprovados em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A partir da conclusão da Regularização Ambiental e Urbanística, todos os associados Contribuintes que detenham a posse de terreno em locais não considerados de preservação ambiental ou de manancial, com ou sem construção e em situação regular perante os cofres da entidade, serão convocados, de forma escalonada, para comparecer à Secretaria do Clube para retirada de documentos necessários para obtenção da Matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis de Itatiba.

Parágrafo Único. As construções existentes anteriores ao presente Estatuto, cuja regularização de situação do associado Contribuinte ou do terreno que impeça na forma deste Estatuto a formalização do contrato, não impedirá a regularização.

Art. 30. Os imóveis somente poderão ser transferidos a outros associados Contribuintes em situação regular perante o Clube e se sujeita à aprovação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As transferências somente terão validade depois de registradas na Secretaria do Clube, que formalizará a baixa do contrato com o associado cedente e procederá o registro de novo contrato com o associado adquirente, mediante o pagamento de Taxa de Transferência prevista no Regimento Interno.

I - As partes deverão efetivar a transferência de propriedade junto à Secretaria do Clube de Campo Fazenda, conforme prevê este Estatuto, para fins de atualização cadastral dos novos proprietários do imóvel, bem como para cobranças das taxas, avisos, comunicações e outras obrigações;

II – Não sendo feita a transferência imediata aos adquirentes, continuarão os cedentes responsáveis diretos pelos pagamentos e ou comunicados, sujeitando-se às ações de cobranças.

§ 2º- O Clube tem preferência na transferência de qualquer imóvel, devendo o associado contribuinte comunicar, por escrito, a sua intenção de venda, bem como declarar o valor pelo qual pretende efetuar a transferência, valor este que não poderá ser inferior ao valor venal do IPTU.

§ 3º - é vedada a transferência de imóveis para associado da categoria Especial, letra “f” do art. 8º do Estatuto Social.

Art. 31. As benfeitorias nos imóveis **de** associados, assim como os prazos para apresentação de projeto e início das obras serão limitados dentro das restrições e padrões a serem fixadas pelo Departamento de Obras e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. As instalações de luz, água e esgoto, telefone e outras utilidades urbanísticas, só poderão ser executados após aprovação do Departamento de Obras.

Art. 32. As plantas das construções e reformas, após aprovação pela Prefeitura, deverão ser previamente submetidas ao Departamento de Obras e as obras só poderão ser iniciadas após a sua liberação.

§ 1º. O Departamento de Obras deverá fiscalizar qualquer obra ou reforma, em qualquer fase de andamento, constatando início de obra sem aprovação do Clube de Campo Fazenda, ou em desacordo com a planta aprovada pela Prefeitura, deverá notificar o associado sobre a irregularidade e dar ciência a Prefeitura, bem como não será permitida a entrega de qualquer material destinado à obra até a sua regularização.

Art. 33. Quaisquer taxas que incidirem sobre o imóvel, inclusive de energia elétrica e água, será de responsabilidade do associado titular.

Art. 34. Somente será permitida a permanência de animais domésticos nas áreas residenciais enquanto seus donos estiverem no Clube, devendo ser mantidos presos e com rigorosa observância das normas fixadas pelo departamento competente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo proibida a criação ou permanência de qualquer outro tipo de animal.

Art. 35. Os equinos de propriedade dos associados deverão ser alojados nas dependências de área comum para tais destinadas, mediante o pagamento de Taxa a ser fixada pela diretoria executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, através de proposta da Diretoria Executiva.

Art. 36. A locação ou comodato sobre o imóvel deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Para associado titular das categorias “a”, “b”, “c” e “f”, do artigo 8º;
- b) Estar quites com os cofres sociais;
- c) Apresentar contrato com finalidade exclusivamente residencial, com prazo de vigência de no mínimo 30 (trinta) meses;
- d) Enviar uma cópia do contrato assinado para a secretaria do Clube;
- e) Apresentar antecedentes criminais do locatário;
- f) Não haverá sublocação ou locação para finais de semana ou temporadas;
- g) O imóvel deverá ser dotado de Relógio medidor de consumo energia elétrica e água;
- h) Somente poderá ser locado para uso de associado titular e seus dependentes legais.

§ 1º. Os associados poderão ceder suas casas de veraneio a outros associados do Clube de Campo Fazenda com a devida ciência da Diretoria Executiva, por tempo determinado e não superior a 30 dias no ano, podendo, entretanto, receber convidados.

§ 2º. São considerados convidados aqueles cuja admissão por curta permanência no imóvel for autorizada e comunicada na Secretaria, por escrito, até 24 horas antes da

entrada, nos termos do Regimento Interno, pelo associado e enquanto este estiver no Clube e seus convidados permanecerem nas dependências da entidade sob sua responsabilidade, observadas as demais normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º. Nenhum convidado poderá ser admitido nas dependências do Clube sem antes se identificar na portaria.

Capítulo VII Dos Poderes do Clube.

Art. 37. São Poderes do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não terão nenhuma remuneração, porém ficam isentos do pagamento de Taxa Mensal de Serviços no período do mandato, excluindo-se o consumo de energia elétrica, água e taxas de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Secção I- Da Assembleia Geral.

Art. 38. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Contribuintes, Contribuintes-Fundadores e Remidos, capazes e em dia com os cofres do Clube.

Art. 39. A Assembleia Geral se reunirá:

§ 1º. Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de outubro, a fim de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, sendo que o ato de posse e início de seus mandatos dar-se-ão em sessão ordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro do mesmo ano da realização da eleição, ficando essa data designada também para atendimento ao disposto nos artigos 55, 57, 61, inciso "I", letra "a", 69, §1º e 72 deste Estatuto Social.

§ 2º. Extraordinariamente, para:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o Estatuto;
- III – Quando convocada para os assuntos pertinentes.

Art. 40. As Assembleias Gerais serão convocadas sempre através de aviso afixado na Sede Social e publicada no jornal do município e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e supletivamente por meio de postagem no sitio eletrônico do Clube de Campo Fazenda, endereço: www.clubedecampofazenda.com.br, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar do aviso a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Deliberativo, através de seu Presidente ou por 50% dos seus membros;
- c) Por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes que tenham 06 (seis) meses de inscrição no mínimo e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. A convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de Assembleias, também poderão dar-se de forma eletrônica, desde que sejam preservados aos associados os direitos de voz, de debate e de voto, e ainda seja observado o seguinte:

I - No instrumento de convocação deverá constar que a Assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos associados.

II - A administração do Clube de Campo Fazenda não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados ou de seus representantes, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob seu controle;

III - Somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a Assembleia Geral;

IV - A Assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados, concomitantemente no mesmo ato;

V - Normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no Regimento Interno do Clube de Campo Fazenda e definidas mediante aprovação da maioria simples da Assembleia do Conselho Deliberativo, convocada para essa finalidade;

VI - Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

Art. 41. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em 1ª. (primeira) convocação, quando estiver presente pelo menos 1/3 (um terço) dos associados Contribuintes quites com seus débitos, ou em 2ª. (segunda) convocação quinze minutos depois, com qualquer número de associados Contribuintes quites, ressalvando o disposto no artigo 42 deste estatuto.

Art. 42. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos, sendo admitido o voto por procuração específica outorgada a quem seja associado, exceto no caso de eleição dos membros Conselho Deliberativo, que deverá ser feito de conformidade com Artigo 46, limitando-se à representação de um único título, desde que estejam ambos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de quotas representativas de títulos que possuir.

§ 2º. Quando não for especificada a forma de votação por este estatuto, a Assembleia decidirá por votação secreta ou aberta. Em qualquer dos casos é obrigatória a identificação do associado votante, observado ainda o disposto no Artigo 38, combinado com o § 2º. do Artigo 9º.

§ 3º. Havendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade (minerva).

Art. 43. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir sobre a alienação de bens imóveis e constituição de ônus sobre os mesmos;
- c) Decidir sobre a dissolução do Clube, de acordo com o Artigo 103;
- d) Alterar o Estatuto no todo ou em parte;
- e) Manifestar-se sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- f) Destituir o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva ou um de seus membros, nos termos previstos neste estatuto;
- g) Decidir sobre recurso no processo de eliminação de associado que, aplicada pela Diretoria Executiva, não tiver sido reconsiderada ou não tiver o recurso acatado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 44. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Poder que a tiver convocado a quem caberá proclamar o número de associados presentes e submeter aos mesmos a indicação do Presidente da Mesa, por aclamação ou votação aberta e a quem passará a direção dos trabalhos.

Art. 45. Ao Presidente da Mesa compete manter a ordem, estabelecendo normas que regerão os trabalhos da Assembleia Geral, podendo caçar a palavra a quem se tornar inconveniente e ainda, se for necessário, suspender a sessão para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. No caso de suspensão dos trabalhos, o Presidente da mesa deverá fazê-la dentro do limite máximo de meia hora e seu prosseguimento só poderá se dar mediante a sua própria direção, salvo na hipótese de renúncia, quando novo Presidente será eleito, na forma do Artigo 44.

Art. 46. A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou para extinção dos seus mandatos será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração. Nos demais casos, a votação será pela forma deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Cada associado Contribuinte terá direito a um voto, independentemente do número de quotas representativas de título que possuir.

§ 2º. Após a convocação da Assembleia não poderá haver transferência de títulos até o seu encerramento.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá se manter em sessão permanente, conforme exigir a pauta de trabalho;

Parágrafo Único. Nas sessões subsequentes da Assembleia Permanente será assinado novo livro de presença.

Art. 48. As resoluções das Assembleias serão registradas em Atas e transmitidas à Diretoria Executiva do Clube para a devida execução.

Secção II - Do Conselho Deliberativo.

Art. 49. O Conselho Deliberativo é composto de 70 (setenta) membros, sendo 50 (cinquenta) efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os associados Contribuintes, capazes e com mais de 05 (cinco) anos no quadro social, podendo ser aumentado por deliberação de 2/3 de seus membros em Assembleia convocada para esse fim.

§ 1º. As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração. O associado que pretender concorrer a uma vaga no Conselho Deliberativo, deverá efetuar sua inscrição na chapa de sua preferência diretamente na Secretaria do Clube, apresentando a anuência do Coordenador, assinando a respectiva ficha. Vedada a distribuição desta para Coordenadores. Ao escolher uma das chapas, o candidato declara ciente e aceita as decisões da Comissão de Eleição no processo de habilitação dela.

§ 2º. As chapas, em número máximo de três, serão numeradas ordinariamente de 01 (um) a 03 (três) e assim nominadas: "Chapa 1", "Chapa 2" e "Chapa 3". Conterão 70 (setenta) fichas de inscrição assinadas pelos candidatos e entregues ao presidente da Comissão de Eleições mediante requerimento protocolado, para registro, assinado pelo Coordenador de cada chapa. Somente serão recebidas as chapas que atenderem aos requisitos dos artigos anteriores e não será tolerada a entrega posterior de qualquer documento faltante. Quando concorrer apenas uma chapa, a eleição será por aclamação.

§ 3º. Setenta e duas horas após o protocolo do pedido de registro da chapa, o coordenador retirará na Secretaria, junto à Comissão de Eleições, o parecer sobre o deferimento ou indeferimento de registro devidamente fundamentado, e terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias contados do protocolo para suprir eventual impedimento. Na hipótese de o sucessor também apresentar impedimento, a chapa estará definitivamente impugnada e impedida de obter seu registro. Neste caso, nenhum recurso será admitido visando o prosseguimento da chapa no pleito.

§ 4º. Esgotado o número de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação dos substitutos para as vagas, dentre os associados Contribuintes, atendidos os requisitos para a inscrição em chapa única com outros 20 (vinte) nomes, votada pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 5º. Poderão concorrer os dependentes que participem a mais de 05 (cinco) anos no quadro social nessa condição, desde que adquiram o título Contribuinte ou Remido.

Art. 50. Só poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo os associados Contribuintes, de conduta ilibada comprovada por atestados de antecedentes estadual e federal, previamente acompanhados da respectiva certidão com a devida validação quando obtidos pela internet e registrados na Comissão de Eleições, com anuência de 05 (cinco) associados Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. No pedido de registro, deverá ser juntada a anuência dos candidatos, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, acompanhado dos atestados de antecedentes e da certidão de quitação expedida pela Secretaria do Clube, de todas as obrigações financeiras instituídas pela Entidade.

§ 2º. O pedido de registro será feito isoladamente, até 30 (trinta) dias antes da eleição, só podendo, o candidato, ser registrado em uma única chapa. O candidato inscrito numa chapa poderá migrar para outra chapa, mediante requerimento próprio disponível com a Comissão de Eleições, endereçado ao Coordenador da chapa que estiver se desligando, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pedido de registro da mesma, cuja cópia de protocolo do requerimento deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão de Eleições.

Art. 51. A Comissão de Eleições organizará as chapas, que constituirá a Cédula Única, afixando-as obrigatoriamente na sede do Clube, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A Comissão de Eleições será composta de 05 (cinco) membros capazes, formada por associados Contribuintes, aprovada e eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os quais obrigatoriamente 03 (três) deverão ser conselheiros, devendo esta iniciar os trabalhos eletivos 60 (sessenta) dias antes das Eleições.

Art. 52. As Eleições se processarão durante a Assembleia Geral, mediante utilização da Cédula Única, que será entregue ao associado pelo Presidente da Mesa ao se iniciar a votação.

Art. 53. Os associados aptos a votar, após assinarem o livro de presença, depositarão seus votos na urna depois de assinalarem uma das chapas inscritas na cédula única.

Art. 54. A apuração será feita pela Comissão de Eleições imediatamente ao término da votação, cabendo ao Presidente da mesa a proclamação dos resultados.

Art. 55. Em sua primeira Assembleia, que poderá ser realizada de forma eletrônica, observando-se, para tanto, no que couber, as disposições constantes no § 3º, incisos I a VI do artigo 40 deste Estatuto Social, o Conselho Deliberativo, sob a direção do Presidente da Assembleia Geral Ordinária, tomará posse e elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 56. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse a seguir, assumindo o Presidente a direção dos trabalhos.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo designará dois dos Conselheiros para os cargos de 1º e 2º Secretários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos.

Art. 58. Vagando o cargo de presidente do Conselho Deliberativo, assume o Vice-Presidente do mesmo e um novo Vice deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em Assembleia Extraordinária do Conselho, convocada pelo membro remanescente da mesa, devendo o eleito completar o mandato do seu antecessor.

Art. 59. Para ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva, é obrigatório pertencer ao Conselho Deliberativo eleito, sem prejuízo dos demais requisitos pessoais.

§ 1º. Não poderá se candidatar aos cargos eletivos nem participar da Diretoria Executiva ou das Comissões Permanentes o associado patrocinando e/ou promovendo ação judicial em andamento contra o Clube de qualquer natureza e em qualquer instância, bem como o associado que prestar serviços ao Clube, na condição de prestador de serviços, concessionário, fornecedor e/ou empregado. Se eleito, promover ou patrocinar qualquer ação judicial contra o Clube terá o mandato imediatamente suspenso até o final da lide, e caso venha sucumbir, será definitivamente desligado e não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo ou administrativo na entidade.

§ 2º. Será inelegível por 05 (cinco) mandatos consecutivos para cargos eletivos os diretores ou conselheiros afastados de seus cargos pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo por falta grave ou ainda que tiverem causado quaisquer danos ao Clube, seu patrimônio ou quadro associativo, ou a terceiros agindo em nome do Clube, ainda que os fatos se revelem após seus mandatos. A inelegibilidade constará de ata da Assembleia ou do Conselho que a tenha declarado.

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva quando empossados, automaticamente serão afastados do cargo no Conselho Deliberativo, e serão substituídos interinamente pelo suplente, que, cessando o impedimento, voltarão ao primitivo lugar.

Art. 61. O Conselho Deliberativo se reunirá, de forma presencial ou eletrônica, observando-se, na forma eletrônica, no que couber, as disposições constantes no § 3º, incisos I à VI do artigo 40 deste Estatuto Social, sendo:

I - Ordinariamente:

a) No dia 30 de dezembro do mesmo ano em que se realizou a Assembleia Geral de eleição de seus membros efetivos e suplentes, para eleger e empossar a Diretoria Executiva e os Presidentes das Comissões Permanentes, para exercerem os respectivos cargos por um mandato de quatro anos, com início nessa data e término no dia 29 de dezembro do último ano de duração de seus mandatos;

b) A cada 02 (dois) anos, para eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

c) A cada 04 (quatro) anos, no mês de abril, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos;

d) Anualmente, nos meses de fevereiro e setembro, para apreciar o relatório semestral da Diretoria Executiva e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;

e) Anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, para deliberar e votar, aprovando ou não, a previsão orçamentária do exercício seguinte;

f) Anualmente, no mês de junho, para deliberação de assunto de interesse social;

II – Extraordinariamente, de forma presencial ou eletrônica, observando-se, na forma eletrônica, no que couber, as disposições constantes no § 3º, incisos I a VI do artigo 40 deste Estatuto Social, por solicitação:

a) Da Diretoria Executiva do Clube, nos casos previstos neste Estatuto;

b) De 25% de seus membros titulares;

c) Do Conselho Fiscal;

d) Quando seu Presidente julgar necessário.

§ 1º. Será lavrada uma Ata dos trabalhos a cada Assembleia, que será assinada pela mesa, apresentada e submetida à aprovação na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. Em todas as reuniões será obrigatória a assinatura do conselheiro no livro de presença.

Art. 62. As convocações para as Assembleias do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo seu Presidente ou substituto legal, por E-Mail ou outros meios eletrônicos e comunicação por escrito protocolada a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a hora da primeira chamada e o aviso de que a segunda chamada será realizada dentro dos quinze minutos seguintes.

Parágrafo Único. A Assembleia do Conselho Deliberativo funcionará em primeira chamada com a presença mínima de 26 (vinte e seis) Conselheiros e, em segunda chamada, com os Conselheiros presentes, porém, as deliberações constantes da ordem do dia só poderão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 63. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) Assembleias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, a cada 12 meses, sem motivo justificado nos termos do regimento do Conselho Deliberativo, mediante comunicação escrita do presidente do Conselho, constando em ata.

Parágrafo Único. O Conselheiro que perder o mandato, no caso do Caput deste artigo, ficará impedido de ser eleito pelo prazo de 02 (dois) mandatos.

Art. 64. As Assembleias do Conselho Deliberativo são privativas, porém é facultado aos membros da Diretoria Executiva assistir aos trabalhos, podendo apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo direito a voto.

Art. 65. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger, empossar e destituir o seu Presidente e Vice-Presidente;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal e propor a sua destituição à Assembleia Geral, em conformidade com os artigos 39 e 43 letra “f”;

c) Eleger, empossar e destituir os Presidentes das Comissões Permanentes;

d) Julgar os recursos, em segunda instância, relativos aos autos e impedimentos impostos pela Diretoria do Clube;

e) Decidir os recursos relativos às propostas de admissões de associados;

f) Deliberar sobre a fixação e alteração dos valores dos Títulos, das Taxas de Manutenção de Títulos e de Serviços, de transferência de Títulos e Imóveis, das multas pecuniárias, bem como sobre a criação, fixação, alteração ou abolição de Taxas e outros encargos devidos pelos associados, propostos pela Diretoria Executiva;

g) Conceder títulos de associados Beneméritos;

h) Destituir as Comissões Permanentes, no todo ou em parte, quando assim exigir o interesse do Clube, aplicando-lhes as penalidades aos seus membros, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

i) Deliberar sobre os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal concernente à gestão financeira do Clube, bem como sobre os relatórios das Comissões Permanentes instituídas pelo Conselho Deliberativo;

j) Deliberar sobre as obras e reformas propostas pela Diretoria Executiva e sobre as transações de compra de bens móveis ou imóveis, aluguéis de imóveis, concessões de direitos para exploração mediante proposta da Diretoria Executiva em contratos de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, bem como sobre operações de crédito superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, nos casos emergenciais, a cada 30 dias, sendo que para o caso de novas urgências deverá haver apreciação do Conselho Fiscal. As obras, reformas, transações, locações e concessões de operações de crédito, acima referidas, que demandem urgência objetiva e sejam objeto de deliberação do Conselho Deliberativo terão destaque e/ou prioridade nas pautas das Assembleias do Conselho Deliberativo, inclusive podendo ser convocadas Assembleias específicas para deliberar sobre o assunto. A alienação de bens imóveis do Clube ou constituição de ônus sobre eles será feita mediante aprovação do Conselho Deliberativo “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

k) Deliberar sobre a cessão de áreas para uso específico através de contrato de Cessão ou Permissão de Uso, sem ônus patrimoniais para o Clube;

l) Deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube de entidades sociais, culturais e esportivas;

m) Deliberar sobre as ações em juízo, apresentadas pela Diretoria Executiva;

n) Eleger o novo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva no caso de demissão, destituição deles, renúncia ou saída por qualquer outro motivo, que completarão os respectivos mandatos;

o) Deliberar sobre projetos e reformas dos Regulamentos, do Regimento Interno do Clube e do Conselho Deliberativo;

p) Nomear Comissões Provisórias de técnicos para fins específicos de competência do Conselho Deliberativo ou deliberar sobre nomeações feitas por comissões constituídas pelo Conselho Deliberativo;

q) Convocar as Comissões Permanentes, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;

r) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;

s) Preencher as vagas do Conselho Deliberativo, uma vez esgotado o número de suplentes eleitos;

t) Reformar, parcial ou totalmente, as suas próprias decisões, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

u) As deliberações acima serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 66. O Conselho Deliberativo é soberano nas suas decisões, porém, estas poderão ser revistas mediante recurso da Diretoria ou de 10 (dez) conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva decisão objeto do recurso.

Art. 67. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Determinar a convocação das Assembleias nos casos em que lhe compete;
- b) Presidir as Assembleias assinando o livro de Atas e a correspondência;
- c) Nomear e dar posse aos secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- d) Decidir em caso de empate, as votações, com o voto de qualidade (minerva);
- e) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- f) Assumir a administração do Clube nos casos de renúncia coletiva, impedimentos ou cassação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 68. Compete ao 1º Secretário do Conselho:

- a) Secretariar as Assembleias, redigir e assinar as respectivas Atas;
- b) Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;
- c) Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, submeter aos conselheiros nas suas Assembleias, a escolha de um de seus pares para dirigir interinamente os trabalhos.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Secção III - Do Conselho Fiscal.

Art. 69. O Conselho Fiscal se compõe de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 03 (três) membros efetivos, com 04 (quatro) anos de mandato, devendo obrigatoriamente o seu parecer ser assinado por Contador.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Ordinária a que se refere o Artigo 61, item I, letra “a”, sendo a eleição por maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º. Os membros efetivos serão nomeados ou demitidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o sucessor será eleito na Assembleia superveniente do Conselho Deliberativo.

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente ou, se julgar necessário, mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo, nos meses de fevereiro e setembro, relatório econômico, financeiro e administrativo da Diretoria Executiva;
- c) Comunicar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação à Lei ou ao Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa plenamente exercer suas funções fiscalizadoras;
- d) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e de urgência.

Secção IV - Da Diretoria Executiva.

Art. 71. O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva com mandato de 04 (quatro) anos, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será eleita mediante chapas que serão registradas na Secretaria do Clube, até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia imediatamente anterior às eleições, devendo, obrigatoriamente, seus integrantes inscritos serem membros do Conselho Deliberativo.

Art. 72. A eleição da Diretoria Executiva será feita através da votação em Assembleia do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim, na forma do artigo 61, inciso I, letra "a" deste Estatuto Social.

§ 1º. O pedido de registro das chapas será feito mediante requerimento dos interessados dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que será entregue na Secretaria do Clube, contra recibo na 2ª via, constando data e hora da entrega. O registro das chapas será homologado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Cada Conselheiro somente poderá fazer parte de uma chapa.

§ 3º. A Diretoria eleita tomará posse perante o Conselho Deliberativo na mesma Assembleia em que ocorreu a eleição.

§ 4º. Vagando qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto deverá ser eleito em 30 dias em Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo convocada pelo seu Presidente em exercício. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 5º. No caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ou de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará extraordinariamente o Conselho para eleição dos substitutos.

Art. 73. A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes, obedecidas às regras contidas no art. 66 deste Estatuto, para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos do Clube, não podendo:

- a) Renunciar direitos;
- b) Alienar, permutar, compromissar, hipotecar ou empenhar bens imóveis sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- c) Alugar bens imóveis ou onerar bens do Clube sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- d) Assumir compromissos ou celebrar contratos que contenham valores ou prazos que excedam a verba orçada ou cujo vencimento ultrapasse a data do término do seu próprio mandato, salvo se as obrigações assumidas tenham sido previamente aprovadas em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 74. À Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar o Regimento Interno, fazer as suas alterações e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos outros poderes do Clube;
- c) Arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas do custeio dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo determinar, independentemente de autorização, a execução de obras e reformas necessárias à conservação das instalações do Clube quando verificado risco eminente de dano à vida ou ao patrimônio, justificadamente;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, nos meses de fevereiro e setembro, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube de Campo Fazenda instruído pelas contas de receitas e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Admitir, licenciar ou demitir empregados, organizar o quadro de funcionários do Clube, fixando-lhes os vencimentos;
- h) Admitir e demitir associados de acordo com as normas deste Estatuto;
- g) Aplicar penalidades de acordo com este Estatuto;
- h) Solicitar pareceres das Comissões Permanentes;
- i) Instituir prêmios nos torneios recreativos, esportivos, culturais e sociais patrocinados pelo Clube;
- j) Deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube em entidades esportivas oficiais, criar ou extinguir seções esportivas e recreativas “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários;

l) Elaborar projeto de orçamento para o exercício seguinte e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo no mês de dezembro;

m) Criar Departamentos ou Comissões temporárias, nomeando ou demitindo os respectivos Diretores ou empregados, cabendo a estes a escolha de seus auxiliares, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;

§1º. Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na Ata da reunião.

§ 2º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Clube ou a terceiros por infração à Lei e/ou a este Estatuto.

Art. 75. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Nomear os Diretores Adjuntos e substituí-los quando julgar conveniente;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las de acordo com este Estatuto;
- c) Convocar as Comissões Permanentes;
- d) Prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo ou Comissões Permanentes;
- e) Elaborar em tempo oportuno, os relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- f) Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procurações;
- g) Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro e, na falta deste, com o 1º Secretário, os cheques e documentos que importem em movimento de fundos;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade, dentro da Sede, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituam o Patrimônio do Clube;
- i) Em caso de renúncia de algum membro da Diretoria Executiva, convocar o Conselho Deliberativo, o qual elegerá o seu substituto;
- j) Assinar as carteiras sociais dos associados.

Parágrafo Único. Na ausência concomitante do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, os cheques e documentos mencionados no item “g” acima, poderão ser assinados pelo 1º tesoureiro em conjunto com o 1º Secretário, que registrarão em Ata da Diretoria Executiva.

Art. 76. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 77. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas das mesmas;
- b) Organizar e orientar o serviço da Secretaria, redigir, assinar e expedir avisos, circulares, boletins internos e externos e avisar a convocação das Assembleias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade na Secretaria, livros e arquivos do Clube, bem como o Banco de Dados atualizado, transmitindo-os, mediante comprovante aos seus sucessores.

Art. 78. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 79. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e manter em ordem a contabilidade, dentro dos preceitos técnicos;
- b) Promover e fiscalizar a cobrança das mensalidades e rendas do Clube;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, na Tesouraria, documentos, valores, cheques, dinheiro e os livros contábeis;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que importem no movimento de fundos;
- e) Depositar em estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, em nome do Clube, as importâncias arrecadadas, podendo conservar em caixa, sob sua responsabilidade, até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos;
- f) Providenciar o pagamento das contas e despesas que tenham sido aprovadas pela Diretoria;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes com o movimento de caixa, acompanhados dos comprovantes das receitas e despesas devidamente visados e, semestralmente, o movimento respectivo e, anualmente, o Balanço Geral;
- h) Apresentar à Diretoria, para referendado até 10 de novembro, a previsão orçamentária relativa ao exercício seguinte, a qual, referendada pela Diretoria, deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo na Assembleia de dezembro;
- i) Notificar os associados em atraso de Taxas e Contribuições, dando-lhes prazo para regularizarem sua situação, nos termos do presente Estatuto.

Art. 80. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 81. O Presidente da Diretoria Executiva nomeará ou demitirá, para auxiliá-lo, os seguintes Diretores Adjuntos:

- a) Diretor Adjunto de Patrimônio;
- b) Diretor Adjunto Social;
- c) Diretor Adjunto de Futebol;
- d) Diretor Adjunto de Esportes;
- e) Diretor Adjunto do Centro Hípico;
- i) Diretor Adjunto de Segurança;
- g) Diretor Adjunto de Animais Domésticos;
- h) Comitê de Apoio Administrativo.

§ 1º. A Diretoria Executiva, por indicação de seus membros, designará para auxiliá-la tantos Subdiretores quantos forem necessários.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e seus adjuntos deverão apresentar ao Conselho Deliberativo, antes da posse, as certidões negativas de cartórios de protestos, de cartórios criminais e distribuições cíveis.

Art. 82. Compete ao Diretor Adjunto de Patrimônio:

- a) Arrolar os bens patrimoniais do Clube no livro, organizar o seu cadastro e zelar pela sua conservação;
- b) Organizar ou mandar organizar o registro de todo o material mediante livro de estoque, no almoxarifado;
- c) Superintender o funcionamento da Sede Social, zelando pela sua boa ordem;
- d) Sugerir aquisições, reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os orçamentos respectivos à Diretoria;

Art. 83. Compete ao Diretor Adjunto Social:

- a) Organizar e coordenar programas de todas as festas sociais, artísticas e culturais;
- b) Submeter, com antecedência de 30 (trinta) dias, à aprovação da Diretoria, o programa trimestral de atividades;
- c) Fiscalizar os serviços de bar e restaurante e outros que forem prestados na Área Social, quando forem de exclusiva responsabilidade do Clube.

Art. 84. Compete ao Diretor Adjunto de Futebol:

- a) Representar o Clube nas competições futebolísticas a que estiver filiado, sem prejuízo da representação preferencial do Presidente da Diretoria Executiva;

b) Supervisionar o processo educativo e disciplinar dos Atletas nas diversas categorias, observando o comportamento deles dentro e fora do campo, emitindo relatórios bimestrais para arquivo na Secretaria;

c) Sugerir à Diretoria Executiva punições e multas aos faltosos;

d) Definir as Comissões Técnicas e os times que disputarão as competições;

e) Mensalmente, elaborar e encaminhar calendário futebolístico de competições e o relatório de atividades à Diretoria Executiva;

f) Acompanhar os jogos e os treinamentos das equipes;

g) Determinar horário e local para treinos de todas as categorias;

h) Requerer inscrições dos Atletas no Clube e nos campeonatos que participará;

i) Informar à Diretoria Executiva a situação dos uniformes a cada 90 (noventa) dias, para controle na aquisição de materiais esportivos.

Art. 85. Compete ao Diretor Adjunto de Esportes:

a) Organizar, dirigir e estimular a prática de esportes e jogos salutarés;

b) Afixar os regulamentos peculiares a cada modalidade esportiva, para que sejam cumpridos com o máximo rigor;

c) Representar o Clube nas entidades esportivas a que estiver filiado, sem prejuízo da representação preferencial do Presidente da Diretoria Executiva;

d) Propor à Diretoria Executiva a aquisição de materiais esportivos.

Art. 86. Compete ao Diretor Adjunto do Centro Hípico:

a) Dirigir o Centro Hípico do Clube de Campo, organizando e coordenando as suas atividades;

b) Cumprir e fazer cumprir as atribuições próprias e regulamento das atividades hípicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 87. Compete ao Diretor Adjunto de Segurança:

a) Organizar o Serviço de Segurança do Clube, inclusive no tocante à forma procedimental de seus membros;

b) Fiscalizar o cumprimento da forma procedimental adotada;

c) Propor e programar planos, alterações, modificações e medidas que visem proporcionar maior segurança e tranquilidade aos associados e demais frequentadores do Clube.

Art. 88. Compete ao Diretor Adjunto Animais Domésticos:

a) Organizar e cadastrar os animais domésticos pertencentes aos associados quando no interior do Clube;

b) Criar o Regulamento Próprio, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e fazer cumprir as determinações previstas.

Art. 89. Compete ao Comitê de Apoio Administrativo:

a) Assessorar a Diretoria Executiva quando esta julgar oportuno e em situações emergenciais, quando solicitado;

b) Auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração das Pautas e no esclarecimento aos Conselheiros, sobre as mesmas, durante as Assembleias do Conselho;

c) Reunir-se quando solicitado por seu Presidente ou de um dos membros do Comitê para discussão de assuntos justificadamente relevantes para a Entidade.

§ 1º. O Comitê de Apoio Administrativo será composto de 08 (oito) membros, com mandato de 04 (quatro) anos e formado por:

a) Presidente da Diretoria Executiva;

b) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

c) 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva;

d) 1º Secretário da Diretoria Executiva;

e) Presidente do Conselho Deliberativo;

f) 03 (três) membros pertencentes ao Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho em comum acordo, sem prejuízo dos seus cargos de Conselheiros.

§ 2º. O Presidente do Comitê será eleito por seus próprios membros, pela maioria dos votos.

§ 3º. Os demais Diretores Executivos poderão participar das reuniões do Comitê, mas não terão direito a voto;

§ 4º. As datas das reuniões do Comitê serão marcadas pela Diretoria Executiva de conformidade com sua disponibilidade e necessidade. Quando a discussão versar sobre pautas pertinentes ao Conselho Deliberativo, deverão ser observadas com a devida antecedência para a convocação dos Conselheiros.

Capítulo VIII **Das Comissões Permanentes.**

Art. 90. A administração do Clube será assessorada pelas seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Sindicância;

- b) Comissão de Obras;
- c) Comissão de Eleições;
- d) Comissão de Regras e Normas;
- e) Comissão de Meio Ambiente;

Art. 91. As Comissões Permanentes se constituirão de 03(três) membros cada, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que seus Presidentes devem pertencer ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do seu cargo de conselheiro, com exceção da Comissão de eleições (Artigo 51, Parágrafo Único).

§ 1º. Os Presidentes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 61 item "1", letra "a".

§ 2º. Os demais membros serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por nomeação do Presidente da respectiva Comissão.

§ 3º. As Comissões Permanentes deverão apresentar até 60 (sessenta) dias após sua posse, os seus planos e sugestões ao Conselho Deliberativo.

Art. 92. As Comissões Permanentes se reunirão sempre que se tornar necessário e, suas deliberações, só serão válidas quando tomadas pelo menos por 02 (dois) de seus membros.

Art. 93. Perderá o mandato os membros das Comissões Permanentes que deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa de sua falta, ou licença prévia de seus pares.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Comissão caberá comunicar a ocorrência ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando outro elemento para a substituição.

Art. 94. Compete à Comissão de Sindicância:

a) Emitir parecer sobre a admissão e eliminação de associados, concessão de Títulos Honoríficos e nos demais casos previstos neste Estatuto, encaminhando o resultado de suas deliberações à Diretoria;

Parágrafo Único. A Comissão de Sindicância deverá analisar toda documentação apresentada pelo proponente, podendo exigir os documentos que considerar necessários para apuração do requerido pelo pretendente, inclusive praticar atos que julgar necessários para comprovação do que foi alegado.

b) Examinar a lista de candidatos a cargos eletivos, comunicando à Comissão de Eleições qualquer irregularidade relativa à exigência do Artigo 50;

c) Elaborar e cumprir o regulamento de suas atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

d) Apurar e emitir parecer sob irregularidades de membros da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, Diretores no exercício de suas atividades, a requerimento da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou de associados em número mínimo de 300 (Trezentos), em situação regular com o CCF;

e) Apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de decisões e pareceres, apresentado na forma e prazos estatutários ou regimentais;

f) Apreciar com amplos poderes, sob qualquer assunto ou matéria desde que tais atribuições lhe sejam conferidas por este Estatuto;

g) Analisar e sugerir ao Conselho Deliberativo, punições ou ações a omissões ou atos ilícitos praticados e não previstos neste Estatuto, que sejam formalmente levados a seu conhecimento pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por associados em número mínimo de 300 (trezentos) em situação regular com o Clube;

h) As informações contidas nos pareceres e decisões da Comissão de Sindicância serão mantidas em completo sigilo e arquivadas em envelopes lacrados após o encerramento dos processos, em cujos envelopes serão apostos vistos dos respectivos Presidentes da Comissão e do Conselho Deliberativo.

i) A Comissão de Sindicância atuará de forma ampla e independente, observadas as suas atribuições, sendo-lhes facultados da Diretoria Executiva e das demais partes interessadas os esclarecimentos necessários e tudo mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

Art. 95. Compete à Comissão de obras:

a) Manter atualizada a planta geográfica da Sede Rural com precisão e localização de seus acessórios;

b) Propor arruamento e ajardinamento, fiscalizando as obras de acordo com a planta geográfica;

c) Propor a solução adequada da captação e distribuição de água potável, podendo sugerir especialistas e técnicos de comprovada competência;

d) Sugerir normas relativas ao problema de esgoto e captação de águas pluviais e fiscalizar sua observância;

e) Projetar a instalação e distribuição de luz e telefone nas áreas comum e residencial;

f) Propor as taxas relativas à instalação e consumo de benfeitorias atinentes a esta Comissão;

g) Sugerir normas sobre as construções nos terrenos residenciais, estabelecendo as restrições que se fizerem necessárias para o atendimento arquitetônico e do bem estar da comunidade e fiscalizando a sua execução;

h) Propor todas as medidas necessárias para proteção e preservação de todas as benfeitorias existentes;

i) Elaborar e cumprir regulamento próprio de procedimentos internos de seus trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Todos os projetos e indicações desta Comissão devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 96. Compete à Comissão de Eleições:

- a) Examinar todas as fichas dos candidatos e organizar as chapas de conformidade com os artigos 49 ao 54 deste Estatuto;
- b) Organizar a cédula única para as eleições nos termos deste Estatuto;
- c) Dirigir a votação e apuração da eleição para o Conselho Deliberativo e, se convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, da eleição para a Diretoria Executiva, apresentando os resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 97. Compete a Comissão de Regras e Normas:

- a) Manter atualizados e disponíveis os registros do Estatuto, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e das demais normas e rotinas vigentes, estimulando a sua divulgação e o seu cumprimento e alertando os poderes competentes quando da violação deles;
- b) Elaborar e cumprir o Regulamento Interno de suas atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e as Comissões Permanentes ou Temporárias na elaboração ou no aperfeiçoamento dos Regimentos ou Regulamentos de suas atividades;
- d) Apreciar, quando encaminhadas por escrito, propostas de reformas das regras vigentes, sugerindo a sua apresentação ao Conselho Deliberativo;
- e) Coordenar as apresentações das propostas de reforma total ou parcial do estatuto nas reuniões da Assembleia Geral convocadas para esse fim;
- f) Coordenar as apresentações das propostas de reforma dos Regulamentos, do Regimento Interno do Clube e do Conselho Deliberativo a que se refere à letra “p” do Artigo 65.

Art. 98. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

- a) Zelar pela preservação e qualidade da vida ambiental;
- b) Propor medidas visando à manutenção do equilíbrio ecológico;
- c) Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais, racionalizando o uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- d) Proteger os ecossistemas com a preservação de áreas representativas;
- e) Proteger as áreas ameaçadas à degradação e propor medidas visando à recuperação de áreas degradadas;

f) Elaborar e cumprir regulamento próprio de procedimentos internos de seus trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Todos os projetos e indicações desta Comissão, acompanhados de Laudos dos órgãos competentes, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IX **Disposições Gerais.**

Art. 99. Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 100. A partir da aprovação deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva no exercício de seus mandatos que deixarem de cumprir ao tempo destes com as obrigações contraídas independentemente de quem as contraiu, tais como dívidas trabalhistas, débitos previdenciários e fiscais, dívidas comerciais, contratos de empréstimos e ou fidúcia bancários, recolhimentos de FGTS, bem como qualquer obrigação de caráter comercial, sem que tenham dado ciência ao Conselho Deliberativo da impossibilidade do pagamento, responderão pessoalmente com seus bens pelos prejuízos causados ao Clube em razão do inadimplemento.

Parágrafo Único. As obrigações contraídas por ex-dirigentes e não cumpridas no seu tempo e na forma acima, sendo cumpridas pelos dirigentes atuais, poderão ser exigidos daqueles os prejuízos que deram em razão da inadimplência.

Art. 101. A denominação, o distintivo e as cores do Clube de Campo Fazenda, azul e branca somente poderão ser alteradas por aprovação da maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 102. Os associados do Clube de Campo Fazenda de qualquer categoria ficam proibidos de criar, fundar ou participar de quaisquer associações internas, ainda que criadas anteriormente, cujas finalidades confrontem com as regras e diretrizes do presente Estatuto.

Art. 103. Em caso de dissolução da Associação, que deverá ser aprovada por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e que reúna pelo menos 2/3 (dois terços) de associados Contribuintes, Contribuintes–Fundadores e Remidos quites. O seu Patrimônio Líquido será igualmente partilhado entre todos os associados Contribuintes, Contribuintes–Fundadores e Remidos, de acordo com o número de títulos que possuir, e o remanescente, se houver, será restituído aos associados, atualizado o respectivo valor, às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 104. O Patrimônio do Clube de Campo Fazenda é constituído pelos seus imóveis, títulos, valores, utensílios e instalações, devidamente catalogados de acordo com a letra “a” do Artigo 82.

Parágrafo Único. Todo ativo financeiro obtido deverá ser aplicado, obrigatoriamente, em instituição bancária legalmente constituída e, em território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, por se tratar de entidade sem finalidade lucrativa.

Art. 105. O término da gestão de uma Diretoria e a posse de nova Diretoria eleita ocorrerá em conformidade com o artigo 61, inciso “I”, letra “a”.

Art. 106. Não se admitem títulos em nome de pessoa jurídica ou títulos coletivos, isto é, cada título somente poderá pertencer a um único associado, individual e indivisível.

§ 1º. A partir da aprovação deste Estatuto os títulos em nome de Empresas serão inativados e, somente poderão ser reativados, após apresentação de Contrato Social atualizado e/ou o cumprimento ao contido no Caput deste artigo.

Art. 107. Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, consanguíneos e afins até o 3º grau.

Art. 108. As concessões para exploração de restaurante, lanchonete ou quaisquer outros serviços instalados no Clube serão colocados em concorrência pública de acordo com o que dispuser o Regimento Interno, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, devendo os participantes tomar prévio conhecimento das condições estabelecidas e da minuta do contrato a ser firmado.

§ 1º. Independentemente de qualquer justificativa aos participantes, a Diretoria Executiva poderá não aprovar nenhuma das propostas apresentadas e determinar abertura de nova concorrência, mediante fundamentada decisão.

§ 2º. Os associados que tenham mandato de Diretores, Conselheiros ou membros de Comissões não poderão, em nenhuma hipótese, concorrer às concessões, pessoalmente ou através de empresa ou entidade da qual faça parte.

Art. 109. O título de associado do Clube de Campo Fazenda e todo o patrimônio do associado no Clube, responderão pelos eventuais débitos não saldados pelos mesmos, nos prazos estatutários, incluindo as taxas e outros encargos.

Parágrafo Único. Em todos os casos, inclusive o de execução, os referidos patrimônios responderão prioritariamente pelos débitos junto ao Clube, o qual reserva-se o direito de, enquanto não for saldado, não transferir o título e respectivo patrimônio aos seus eventuais credores.

Art. 110. A data de 13 (treze) de outubro será comemorada anualmente como data de constituição definitiva do Clube.

Art. 111. A reforma deste Estatuto, total ou parcial, será de competência da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 43, letra “d”.

Art. 112. As emendas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua ratificação, devendo ser registradas no mesmo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao Registro do Estatuto do Clube de Campo Fazenda e alterações posteriores.

Capítulo X **Disposições Finais e Transitórias.**

Art. 113. A Diretoria Executiva, após a aprovação desta reforma estatutária, por força do presente Estatuto e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado entre a Prefeitura, o Ministério Público e o Clube de Campo Fazenda, de Itatiba-SP, em data de 16 de janeiro de 2009, deverá, e para tanto fica investida de amplos poderes para:

a) promover a regularização ou desocupação dos terrenos e edificações em desacordo com o especificado neste Estatuto e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo comunicar os Órgãos Públicos responsáveis em cada área, toda e qualquer irregularidade ou infração cometida pelo associado, visando cumprir e atender a Legislação;

b) promover a desocupação e recuperação de áreas consideradas de preservação ou de mananciais;

c) isentar da cobrança de taxa de transferência de terrenos contíguos cujas áreas irregulares, depois de unificadas, se tornem passíveis de regularização;

d) manter o Clube como associação civil sem fins lucrativos que sempre promoveu e desenvolveu, e permanecer desempenhando as atividades de lazer, esportivas, culturais e sociais aos seus associados, tal como determina o Estatuto Social;

e) apresentar toda a documentação solicitada para cumprimento do contido no Termo de Ajustamento de Conduta– TAC e solicitar a Prefeitura de Itatiba a revisão do lançamento tributário efetuado sobre a Entidade;

f) Manter atualizado o cadastro de associados, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social e recomendações do Departamento Jurídico.

g) os associados que não forem localizados através de correspondências, serão convocados por editais divulgados em jornais, em no mínimo 02 (dois) de circulação municipal e estadual, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data da última publicação, quando assim serão declarados cancelados.

Art. 114. Em decorrência das alterações introduzidas neste Estatuto Social, notadamente visando adequar o término da vigência dos mandatos de todos os membros dos órgãos do Clube de Campo Fazenda, os mandatos dos membros integrantes da Administração, compreendendo os do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Comissões Permanentes, extinguir-se-ão no dia 29 de dezembro de 2024, e o Conselho Fiscal findará em 31 de março de 2025.

Art. 115. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir eventuais omissões do presente Estatuto, bem como para efeitos de domicílio da entidade.

Itatiba, 25 de novembro de 2.023.

Revisado: